



## DESPACHO

### Projeto de Lei nº 09/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre o pagamento das anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos e dá outras providências.

Seja distribuída cópia do projeto aos vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes pertinentes para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 23 de março de 2021.

*IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

*Recebido em*

*23/03/21*

*[Signature]*

*Jiana*

*Proura*

*[Multiple signatures]*

**PROJETO DE LEI Nº 08 de 23 de março de 2021.**

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 23/03/21  
Assinatura

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 132 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, com atribuição que lhe é conferida pelo artigo 14, inciso VIII, da supracitada lei, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Novo Oriente/CE:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

**APROVADO**

29/03/21



**Izabel de Sousa Martins Sampaio**  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;  
VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Novo Oriente/CE e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, em 23 de março de 2021.

**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

**JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.03.23 11:36:56 -03'00'

**APROVADO**

29/03/21



*Izabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72





**MENSAGEM Nº 08, de 23 de março de 2021.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades, e dá outras providências.

O projeto de lei anexo a esta Mensagem tem o objetivo de regulamentar no município de Novo Oriente/CE o pagamento de anuidade das Organizações Sociais que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas de interesse do município.

Salientamos que as instituições prestam relevantes contribuições para as políticas públicas municipais, reconhecidas ao longo dos anos, motivo pelo qual encaminhamos o projeto de lei anexo para o qual solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres Edis, com o zelo de costume.


Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


Novo Oriente, Estado do Ceará, em 23 de março de 2021.

**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

**JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.03.23 11:37:29 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 23/03/21  
  
Assinatura

**APROVADO**  
29/03/21  
  
Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

05  
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 23 / 03 / 21

Assinatura

**APROVADO**

29 / 03 / 21

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N 09/2021**

**I – RELATÓRIO**

É proposto para deliberação plenária o **Projeto de Lei nº 09/2021**, de autoria do chefe do executivo, que trata da associação e pagamento de anuidades à entidades sem fins lucrativos, que realizam atividades em defesa e em favor das políticas públicas de interesse dos Municípios, e dá outras providências;

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa está prevista na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do processo legislativo.

A técnica legislativa esta obedecida.

**III - VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

Assim, voto pela aprovação.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2021.

  
JOZIVANIO CARLOS DA SILVA

Presidente

FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Vice-Presidente e Relator

  
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Membro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2021

#### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o **Projeto de Lei nº 09/2021**, de autoria do chefe do executivo, que trata da associação e pagamento de anuidades à entidades sem fins lucrativos, que realizam atividades em defesa e em favor das políticas públicas de interesse dos Municípios, e dá outras providências;

#### II – ANÁLISE

A matéria em análise visa autorização para o Município de associar e pagar anuidade à entidades sem fins lucrativos, e representativas em âmbito estadual e nacional.

As alterações previstas no projeto encontram respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

#### III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser APROVADA, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 29 de março de 2021.



DÁRIO FERNANDES GOUVEIA

RELATOR



ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA  A FAVOR ( ) CONTRA



CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO ( ) A FAVOR ( ) CONTRA



**PROJETO DE LEI Nº 09/2021**

**VOTAÇÃO**

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA
- 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
- 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA
- 4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO
- 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA
- 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO
- 7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
- 8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA
- 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
- 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA

**Em caso de empate:**

- 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Poder Legislativo, 29 de março de 2021.

**APROVADO**

*29/03/21*

*Izabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72